

PREGÃO ELETRÔNICO № 075/SMSUB/COGEL/2021

Processo nº 6012.20210009826-7

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL MENSAL

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Data do Início do Prazo para envio da Proposta Eletrônica: 13/12/2021

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 23/12/2021 - 11h

Oferta de Compra nº **8010108010020210C00071**

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal das Subprefeituras TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento tipo MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.144/15 e n°56.475/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/ 2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1.3. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, e dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 031/SMSUB/2021 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.



1.4 SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência		
ANEXO II - A	Modelo de Proposta de Preços		
ANEXO II - B	Valor Referencial		
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – cadastro Informativo Municipal.		
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais		
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira		
ANEXO III - D	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: A) Encontra-se em situação regular perante o Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos). B) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; C) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; D) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.		
ANEXO III - E	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte		
ANEXO III- F	Modelo de Declaração de Contratação Futura		



ANEXO IV	Minuta do Contrato
----------	--------------------

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventivas, corretivas e assistência técnica das instalações elétricas, hidráulicas, civil e serviços eventuais de montagem, desmontagem e deslocamento de mobiliários e seus conexos, com fornecimento estimado de materiais, peças, ferramentas e equipamentos.
- **2.2.** As informações sobre a execução dos serviços se encontram no ANEXO I Especificações Técnicas.
- 2.3. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL MENSAL.
- 2.4. Tanto a manutenção preventiva como a corretiva, justifica-se pelo fato de a Secretaria Municipal das Subprefeituras não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção elétrica, hidráulica, civil e serviços gerais;
- **2.5.** Os serviços serão prestados nos imóveis de uso da Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme abaixo:

SEDE	RUA LIBERO BADARO, 504	10º ANDAR 23º ANDAR 24º ANDAR	CENTRO HISTÓRICO	10089-906	CENTRO
GARAGEM	TRAVESSA GRASSI, 10	TÉRREO	BELA VISTA	01316-050	CENTRO
DZU	RUA ANNA PAPINI, 69	TÉRREO	VILA GUILHERME	02049-005	NORTE
ABAST	RUA CARNOT, 900	TÉRREO E MEZANINO	CANINDÉ	03032-030	LESTE
DGEP/CADM	RUA COMENDADOR NESTOR PEREIRA, 145	TÉRREO	CANINDÉ	03034-070	LESTE



3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a

Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no

CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam

detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham

credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que

disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1.1.O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que

atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de

acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e

autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por

intermédio do sistema BEC/SP.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos

termos da Lei Federal nº 11.101/05;

3.1.4. Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras,

coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.5. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a

Administração Pública;

3.1.6. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração

Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência

consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

3.1.7. Não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.8. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos

da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão

participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45

daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

 $Telefone: 011\ 4934-3208 - e\text{-}mail: \underline{cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$



acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua

condição.

3.1.9. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras

próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar

123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.1.10. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar,

em campo próprio do sistema eletrônico, que inexiste qualquer fato superveniente

que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e

aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.2. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os

requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece,

atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as

disposições contidas na legislação indicada na cláusula 1 deste Edital, que disciplinam

a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO AS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta

licitação, que deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo

específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 2

(dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de

abertura do pregão.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada

para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato

convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas

diretamente e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no

endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias



úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

- **5.2.** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- **5.3.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- **6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP BEC/SP.
- **6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico BEC/SP.
 - **6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.
- **6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - **6.3.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- **6.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - **6.4.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



6.5. No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, devendo os licitantes interessados declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.5.2. A não indicação dessa condição pela microempresa ou empresa de pequeno porte, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA", com o MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, com quatro casas decimais, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.4. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



- **7.4.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- **7.4.2.** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - **7.4.2.1.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
 - 7.4.2.2. Se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.
- **7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **7.6.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **7.6.1.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
 - **7.6.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II-A deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas



as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.7.1. A proposta deverá ter validade de 60 dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- **8.2.** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas:
 - **8.3.1.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - **8.3.2.** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - **8.3.3.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- **8.4.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **8.5.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.
- **8.6.** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.



9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3., aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.3. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e incidirá sobre o **VALOR GLOBAL MENSAL**.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

9.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.5.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6. As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.7.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos.

9.7.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor,

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre

sua aceitação.

9.9. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da

etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da

aceitação do lance de menor valor.

9.10. Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item

a item, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os

documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo

Pregoeiro.

9.10.1. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços,

com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados e com

negociação realizada, acompanhada das planilhas especificadas, com prazo de validade não

inferior a 60 (sessenta) dias.

9.11. As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto

a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e

demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema

eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.13. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no

certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.13.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte o sistema utilizado verificará se

ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto

Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de

pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.13.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá

apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco)

minutos, sob pena de preclusão.

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

9.13.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça

o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o

sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem

na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito,

sucessivamente, se for o caso.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR VALOR

GLOBAL MENSAL observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos

neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro

deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à

redução do preço.

10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá

se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de

Situação do Fornecedor no CAUFESP, onde será verificado se a licitante se encontra

devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a

proposta.

10.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira

classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do

sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II-A, com

o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do

menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de

mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido

mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.1.1 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da

PROCESSO SEI Nº 6012,2021/0009826-7

Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em

primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro

determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio

de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto

licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na

cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas

subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas

as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido

preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da

habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-

se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.

11.1.1. Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da

regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em

caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br,

sob pena de inabilitação, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e

subitens deste edital.

11.1.2. A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação

referente à sua habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame,

em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial,

juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado com a identificação de

sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro − Coordenadoria Geral de

Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 504 - 23º andar

- Centro - São Paulo - SP.

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

11.1.3. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos

a:

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa

Individual de Responsabilidade Limitada;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial,

em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de

serviço compatível com os exigidos na licitação;

11.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes,

tratando-se de sociedades empresárias;

11.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-

se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver,

relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

licitado.

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do licitante, como segue:

11.3.4. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União,

inclusive as contribuições sociais;

11.3.5. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela

Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

11.3.6. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

 $Telefone: 011\ 4934\text{-}3208 - e\text{-}mail: \underline{cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02,

ou a que suceder.

11.3.7. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela

Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

11.3.8. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos

Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral

do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

11.3.9. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo

deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas

da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo,

relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante

no ANEXO III-B.

11.3.10. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de

Serviço (FGTS).

11.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida

pela Lei Federal 12.440/11.

11.3.12. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos

ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação

dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez

Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

11.4.2. Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.4.3. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração

Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração

Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas,

apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de

Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital - SPED), Recibo de entrega

de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações

contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

11.4.4. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada

com base nas fórmulas indicadas no ANEXO III-C, que deverá ser apresentado na licitação,

juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1 deste edital.

11.4.5. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente,

liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

11.4.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame,

se outro prazo não constar do documento.

11.4.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida

pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a

execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil.

11.5.1.1 9.2. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade

profissional competente – CREA, com todas as informações atualizadas.

11.5.2 Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o

objeto da licitação mediante:

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

11.5.2.1 Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §10, Inciso I da Lei 8.666/93,

comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta,

profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s)

Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s)

serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e

compatíveis com o objeto da licitação.

11.5.3. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da

empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho

acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente

atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

11.5.4. Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93,

comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s)

por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade

profissional competente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de

atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

11.5.5. Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original

ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que

o expediu, com a devida identificação.

11.6. Outras Declarações

11.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado

da empresa, nos termos do modelo fornecido no ANEXO III-D deste Edital, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante a Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania

e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição

de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a

menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

12. FASE RECURSAL

12.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem

lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio

eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e

no tempo estipulado.

12.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de

admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso,

fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará

as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.1.1.1. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no

prazo estipulado em sessão;

Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões

que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

c) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e

sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada

como meio de retardamento do certame.

12.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem "12.1.1.1.1." deste item e

sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso,

no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que

poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do

término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

autos.

12.2.1. O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail:

cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012,2021/0009826-7

12.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no

sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de

documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo,

na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 10.2,

deste item.

12.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem "12.1.1.1.1." deste item importará a

decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na

própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será

encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será

examinada a documentação das subsequentes licitantes classificadas, na ordem de classificação,

até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva

licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para

homologação.

14.2 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à

contratação do objeto licitado.

15. DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO.

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo

de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo – IV**, do presente edital.

15.2. A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data

da convocação, comparecer à Rua Libero Badaró, 504 - 23º andar - Centro - São Paulo/SP, para

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

assinar o Termo de Contrato e retirar a nota de empenho quando necessário, sob pena de

aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.3. Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos

já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao

Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

15.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA

(diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou

procuração e cédula de identidade do representante.

15.5. A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o Termo de Contrato ou estiver impedida para

isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-

se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.

15.6. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde

que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo,

a ser analisado pela CONTRATANTE.

15.7. O referido Termo de Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02,

normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste

edital e seus anexos, e da proposta.

15.8. Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no Termo

de Referência, Anexo I deste Edital.

15.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao

cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.10. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado

diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor

referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

15.11. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial,

previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços,

serão de responsabilidade da empresa contratada;

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

15.12. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a

prestação do serviço, bem como as contribuições parafiscais, serão de responsabilidade da

empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade

passiva por eventuais atuações.

15.13. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal

8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à

CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA,

conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período

de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16. PENALIDADES

16.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no

10.520/02, garantida a defesa prévia no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, são

aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

16.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) pela recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, se convocado para tanto

dentro do prazo de validade da proposta;

b) pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do termo de

contrato;

17.1.2. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor

total da proposta encaminhada:

a) à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);

b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);

c) à licitante que apresentar documentação falsa (2%);

d) à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);

e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



16.1.3. As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:

- a) A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- **b)** A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- c) A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- d) Os prejuízos causados à Administração (2%);
- A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).
- **16.1.4.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e no 10.520/02, nas hipóteses previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2.
- **16.2.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.
- **16.4.** As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- **16.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.
- **16.6.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.
- **16.7.**O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

17.1. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as

condições deste edital, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das

disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da disputa,

respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o

interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão

pública.

17.4. O presente poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei sem que as

licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei

Federal n° 8.666/93.

17.5. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e

a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. As Licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.7. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da

Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código

Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras, penas e das sanções administrativas

previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a

inabilitação da Licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação

17.8. A Licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais.

17.9. O presente Edital, seus anexos, e proposta da licitante vencedora do certame farão parte

integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

17.10. A licitante ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade

com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

17.11. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo

critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que

tenham as Licitantes direito a qualquer indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.12. Havendo impossibilidade por parte da Licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital

durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo

documento para o e-mail a ser indicado.

17.13. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e

registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.14. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a

publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico http://e-

negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

17.15. O pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº

031/SMSUB/2021, constante no processo administrativo.

17.16. Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais

controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 12 de dezembro de 2021.

Andressa Soares Fernandes

Pregoeiro (a)

Portaria 031/SMSUB/2021

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, CIVIL E SERVIÇOS EVENTUAIS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E DESLOCAMENTO DE MOBILIÁRIOS E SEUS CONEXOS, COM FORNECIMENTO ESTIMADO DE MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
- **1.2.** Os serviços serão prestados nos imóveis de uso da secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme abaixo:

SEDE*	RUA LIBERO BADARO, 504	10° ANDAR 23° ANDAR 24° ANDAR	CENTRO HISTÓRICO	
GARAGEM	TRAVESSA GRASSI, 10	TÉRREO	BELA VISTA	
DZU	RUA ANNA PAPINI, 69	TÉRREO	VILA GUILHERME	
ABAST	RUA CARNOT, 900	TÉRREO E MEZANINO	CANINDÉ	
DGEP/CADM	RUA COMENDADOR NESTOR PEREIRA, 145	TÉRREO	CANINDÉ	
DZU	RUA NORMA DE LUCA, 50	TÉRREO	Ponte Júlio Mesquita	
CADM – Base Estacionamento	Praça da Bandeira, sob o Viaduto Dr. Eusebio Stevaux)	TÉRREO	Centro	

^{*} Ficam excluídos os reparos/manutenções externos, de qualquer tipo, referentes ao endereço SEDE - Edifício Martinelli - 10º, 23º e 24º andares.

1.3. Manutenção preventiva e corretiva de toda rede elétrica, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos; instalação e remanejamento de cabos de rede; instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, verificação dos quadros de distribuição e quadros de medição de energia e cabine primaria.



- **1.4.** Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de hidráulica/hidro- sanitária, tubulações, conexões e válvulas, águas pluviais: reservatórios de águas e casa de bombas, Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, inclusive dos reservatórios de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados.
- **1.5.** Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, serralheria, esquadrias, vidraçarias, instalações, manutenções e consertos de molas hidráulicas em portas de vidro ou madeira ou alumínio, gesso e drywall, marcenaria, pintura, texturas e grafiatos, alvenaria e divisória em madeira.
- **1.6.** Caso seja necessário e conveniente a CONTRATANTE poderá realizar serviços eventuais não descritos neste termo de referência, mas compreendidos no conceito de manutenção predial.
- **1.7.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e composição das equipes contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a contratação visando a necessidade de manter a manutenção corretiva e preventiva nas edificações de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras para garantir a preservação e segurança civil dos imóveis e o regular funcionamento de toda a infraestruturas existentes nesses locais.
- 2.2. Tanto a manutenção preventiva como a corretiva, justifica-se pelo fato de a Secretaria Municipal das Subprefeituras não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção elétrica, hidráulica, civil e serviços gerais.
- 2.3. Ressaltamos que sem a contratação da equipe técnica com fornecimento de materiais não há condições de atendimento das demandas necessárias para manter a boa conservação e manutenção das edificações, ressaltamos ainda que é dever da administração pública zelar pelo patrimônio imobiliário, evitando ter de arcar com



maiores custos em virtudes de eventuais contratações dos serviços de forma emergencial.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. MÃO-DE-OBRA:

- a) 01 Engenheiro Civil
- b) 01 Encarregado
- c) 02 Ajudantes
- d) 01 Pedreiro
- e) 01 Encanador
- f) 01 Eletricista
- g) 01 Vidraceiro
- h) 01 Pintor
- **3.2.** Para a execução dos serviços descritos neste Termo, a CONTRATADA deverá disponibilizar de profissionais suficientes para prestar todos os serviços descritos nesse Termo de Referência, bem como uma equipe técnica permanente para prestação dos serviços nas instalações da CONTRATANTE, composta por profissionais com experiência em manutenção predial nas modalidades descritas acima.
- **3.3.** O engenheiro civil, será o responsável técnico pela execução de serviços.
- **3.4.** Todos os funcionários que compuserem a equipe deverão estar devidamente uniformizados, portando equipamentos de proteção individual.



- **3.5.** Tanto o não comparecimento da equipe, como a impossibilidade na prestação regular dos serviços, acarretarão em sanções à empresa contratada.
- **3.6.** Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada para integrar a equipe, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem.
- **a)** Quando algum funcionário for desabonado pela fiscalização dos serviços, sua substituição deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro horas), devidamente justificada por escrito.
- **b)** A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.
- **3.7.** Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias, em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Todas as manutenções preventivas e corretivas previstas no Termo de Referência deverão contar com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, que são inerentes ao escopo das funções dos profissionais que executarão os serviços.
- **4.2.** Os serviços serão prestados nas sedes da Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB.
- **4.3.** Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas



- **4.4.** Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra.
- **4.5.** O prazo para início dos serviços é aquele indicado na "Ordem de Serviço", ou o instrumento equivalente, sendo de no mínimo 02 (dois) dias corridos, contados do dia do recebimento da "Ordem de Serviço", ou o instrumento equivalente, pela CONTRATADA.
- **4.6.** A CONTRATADA deverá manter equipe habilitada a atender as demandas objeto do presente.
- **4.7.** Dada a natureza dos serviços a serem desempenhados, fica facultado a realização de vistoria técnica nos prédios até o dia anterior à sessão pública. Caso haja interesse em realizála, esta poderá ser agendada com antecedência no endereço eletrônico manutencao.cadm@smsub.prefeitura.sp.gov.br e os agendamentos acontecerão de segunda a sexta-feira no período das 08h às 17h— A/C Rodrigo Alves 11 4934-3377.
- 5. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS ELÉTRICA, HIDRÁULICA, CIVIL E CONEXOS.
 - 5.1. Instalações Elétricas Convencionais
 - a) Substituição de tampas dos quadros que estejam danificados;
 - Verificação da falta de existências de parafusos e porcas, para colocação dos mesmos;
 - Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral de iluminação;
 - d) Testar e, se necessário, trocas dos reatores quando do término de vida útil;
 - e) Medir o nível de iluminação;
 - f) Efetuar limpeza das luminárias e lâmpadas;
 - g) Reapertar os parafusos de sustentação das luminárias;
 - **h)** Reapertar os contatos dos reatores;
 - i) Proceder com brevidade, quando solicitado pelo FISCAL de SMSUB, os reparos
 - e consertos, inclusive a substituição de lâmpadas e reatores queimados ou Rua São Bento, 405, 23º andar Bairro Centro São Paulo/SP CEP 01011-100
 Telefone: 011 4934-3208 e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

avariados; modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas; aumento de circuitos desde que a carga não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras e, na ausência destas, de normas internacionais consagradas.

5.6. Iluminação de Emergência

- a) Simular falha de energia, verificando e corrigindo o desempenho das luminárias, substituindo-as caso seja necessário;
- b) Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência;
- c) Inspecionar as baterias de luz de emergência;
- **d)** Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, a substituição de lâmpadas avariadas.

5.7. Interruptores

- a) Inspecionar os interruptores, verificando se há aquecimentos e realizar a manutenção corretiva, quando necessária;
- **b)** Efetuar limpeza geral;
- c) Reapertar conexões e ligações;
- d) Recompor isolamentos defeituosos; e
- **e)** Proceder, sempre quando solicitado pelo FISCAL de SMSUB, a substituição de interruptores avariados.

5.8. Instalações hidráulicas e sanitárias

- a) Inspecionar periodicamente as instalações hidrossanitários e reservatórios de água para manter as condições de funcionamento adequado;
- b) Inspecionar e reparar o medidor de nível, torneira de boia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção;
- c) Inspecionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;
- d) Controlar o nível de água para verificação de vazamentos;



PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

- e) Inspecionar as tubulações imersas na água;
- **f)** Realizar a limpeza periódica mediante solicitação prévia da CONTRATANTE.
- **5.9.** Válvulas e caixas de descarga
 - a) Inspecionar os vazamentos;
 - **b)** Regular e reparar os elementos componentes; e
 - c) Testar vazamentos nas válvulas e caixas de descarga.
- 5.10. Bombas hidráulicas
 - a) Inspecionar gaxetas, manômetros e ventilação;
 - **b)** Lubrificar rolamentos, mancais e outros;
 - c) Verificar o funcionamento do comando automático.
- 5.11. Registros, torneiras e metais sanitários.
 - a) Inspecionar o funcionamento;
- **b)** Reparar vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo, em Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);
 - c) Inspecionar corrosão;
 - d) Inspecionar vazamentos;
 - e) Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
 - f) Reparar trechos e fixações, inclusive repintura;
 - g) Inspecionar as uniões dos tubos e conexões;
 - h) Inspecionar tubulações das colunas de água.
- 5.12. Esgotos sanitários
 - a) Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);



PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

- **b)** Inspecionar corrosão;
- c) Inspecionar vazamento;
- d) Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- e) Reparar trechos e fixações, inclusive repintura;
- f) Inspecionar as uniões dos tubos e conexões.
- 5.13. Ralos e aparelhos sanitários.
 - a) Inspecionar o funcionamento;
 - **b)** Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.
- 5.14. Caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação.
 - a) Inspecionar no geral;
 - **b)** Retirar os materiais sólidos;
 - c) Retirar óleos e gorduras.

5.15. Rede de Água Pluvial

a) Limpeza, manutenção e desobstrução do sistema de drenagem, se necessário, efetuar reparos e trocas das tubulações.

5.16. Poços de recalque

- a) Inspecionar e reparar as tampas herméticas, registro de gaveta e válvula de retenção;
- **b)** Inspecionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso, controle periódico das trincas nas paredes para verificação de vazamentos; e
- c) Inspecionar as chaves de acionamento das bombas.
- 5.17. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios).
 - a) Inspecionar corrosão (fixadores e calhas);
 - **b)** Inspecionar vazamento;



PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

- c) Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- d) Reparar trechos e fixações, inclusive repintura;
- e) Inspecionar as uniões dos tubos e conexões.

5.18. Ralos

- a) Inspecionar periodicamente o funcionamento;
- **b)** Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

5.19. Calhas

- a) Inspecionar vazamento;
- **b)** Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- c) Reparar e/ou substituir trechos e fixações;
- d) Inspecionar as uniões, calhas e tubos.

5.20. Caixas de inspeção

- a) Inspecionar periodicamente o funcionamento;
- **b)** Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.
- **5.21.** Estrutura Civil e Conexos Paredes, Muros, Coberturas, Esquadrias, Revestimentos, Pinturas, Pavimentações
- **5.21.1.** Os serviços de manutenção, conservação e reparos das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos de todos componentes e sistemas das edificações elencadas neste Termo de Referência e serão executadas mediante rotinas abaixo:
- a) Inspecionar o estado de conservação das fachadas, observando rachaduras, fissuras, infiltrações, corrigindo os elementos danificados;
- Inspecionar o estado de conservação das coberturas dos prédios, observando rachaduras, fissuras, infiltrações nas lajes, telhados, forros, vigas de sustentação, entre outros, corrigindo os elementos danificados;



- Inspecionar o estado de conservação dos muros, colunas e paletas, observando as condições, corrigindo e substituindo os elementos danificados;
- d) Inspecionar o estado de conservação dos gradis e alambrados, corrigindo os elementos danificados;
- e) Inspecionar o estado das muretas, pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;
- f) Inspecionar portas internas e externas, janelas e elementos vazados, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;
- g) Inspecionar o estado de fixação dos vidros e suas vedações, com reparo dos elementos danificados;
- **h)** Executar serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, quando necessário;
 - i) Executar consertos em paredes interna e externas;
- j) Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares.
 - **5.21.2.** Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;
 - 5.21.3. Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente não sejam notadas áreas diferenciadas da estética original, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;
 - **5.21.4.** Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá está também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas



danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;

- **5.21.5.** As intervenções para manutenção das Coberturas e Esquadrias, sejam preventivas ou corretivas, deverão ser realizadas rotineiramente com todos os procedimentos recomendados pela boa técnica, conforme as leis, as normas e as instruções aplicáveis a cada caso, inclusive recomendações do fabricante dos equipamentos.
- **5.21.6.** Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos de coberturas, efetuando todos os trabalhos técnicos necessários para a manutenção e recuperações de todos os elementos das coberturas devendo os serviços obedecer ao padrão;
- **5.21.7.** Observar que todos os materiais deverão ser similares ou superiores aos já existentes para a correta adaptação às estruturas e obedecendo as normas técnicas de segurança e serem perfeitamente montados e aplicados a fim de evitar-se qualquer problema de ajuste, transpasse ou homogeneidade;
- **5.21.8.** Observar que quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber orientação técnica pela CONTRATADA e autorização do fiscal da CONTRATANTE;
- 5.21.9. Compreende-se na cobertura todos os serviços inerentes ao telhamento, estrutura de madeira e sistema de captação de águas pluviais por meio de calhas e tubos de que for necessário.

5.22. Pavimentação, Revestimento e Pintura:

- Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos em pavimentação interna e externa,
- Executar emassamentos e pinturas em geral; executar pintura de tubulações, esquadrias metálicas e de madeira;
- Quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, deverão receber orientação técnica da CONTRATADA e autorização do fiscal da CONTRATANTE;



PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

- d) Observar todos os serviços de pedreiro, incluso assentamento de azulejos, pisos e outros revestimentos, seguirão as técnicas especificadas pelo fiscal da CONTRATANTE;
- e) A manutenção em pavimentação, revestimento e pintura obedecerão sempre às orientações técnicas preliminares, devendo ocorrer mediante o emprego de idênticos materiais e cores, exceto quando existir determinação em contrário.

5.23. Serviços de Alvenaria

- a) Executar tarefas de alvenaria, referentes à restauração de revestimento das paredes, retiradas de trincas e fissuras;
- Reparar e efetuar serviços de acabamento gerais nas edificações e telhados;
- c) Preparar massa para alvenaria em geral;
- d) Preparar superfícies de paredes.

5.24. Esquadrias e Divisórias (material celular, madeira e gesso)

- a) Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos em esquadrias e divisórias;
- **b)** Verificar e combater, caso exista, focos de cupins;
- c) Observar no caso de esquadrias e divisórias, remanejamentos, substituições, alterações e/ou complementações somente poderão ocorrer mediante o emprego de materiais de idêntica qualidade, acabamento e tenacidade, assim como os demais complementos (montantes, rodapés, alumínios, vidros, entre outros) deverão ser da linha existente. Ainda, na manutenção das esquadrias implicará sempre que necessário a execução da pintura de revestimento;

5.25. Serralheria

- a) Inspecionar as instalações;
- **b)** Reparar armações, grades, portões e esquadrias metálicas, inclusive serviços de solda;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

- c) Reparar portões, se for o caso; quando necessário;
- d) Executar os seguintes serviços: lixamento, com pinturas de fundos e pinturas padronizadas em grades, portões e esquadrias metálicas, conforme padrões da CONTRATADA;
- Reparar, trocar trancas e fechaduras, se necessário e solicitado pela CONTRATANTE;
- f) Regular portas e portões;
- Reparar ou substituir, quando necessário, os motores de acionamento dos comandos das portas e portões;
- h) Substituir portas, portões, janelas, alambrados e grades, caso necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

6. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS EM GERAL

- **6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo integralmente responsável pelo seu uso, manutenção e conservação.
- **6.2.** Os valores relativos aos materiais serão reembolsados pela CONTRATANTE, montante de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- a) Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



- a) A cada medição, a detentora da ata deverá apresentar;
- **b)** relatórios semanais conforme anexo II referentes aos serviços executados e qualquer outro documento que a fiscalização julgar pertinente.
 - c) Ficha de Presença dos colaboradores, conforme modelo Anexos I ao presente.

7.3. Os serviços serão remunerados conforme segue:

- a) A mão de obra por hora trabalhada;
- **b)** Materiais e insumos 20% do valor da mão de obra aferida no mês.
- **7.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- **7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **7.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- a) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos ou subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços.



- **8.2.** Todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços, especialmente taxas do CREA, bem como os que vierem a ser criados por lei, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.3.** A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, administrativas, civis e comerciais e quaisquer outras inerentes à prestação dos serviços objeto desta licitação e, sempre que necessário, fará prova do cumprimento das responsabilidades supracitadas.
- 8.4. Caberá à CONTRATADA a limpeza e remoção imediata de todo entulho gerado pela execução dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, e deverá ser descartado em local autorizado pelos órgãos de fiscalização ambiental. O transporte do entulho deve ser feito em horário e de forma adequada para não gerar transtornos e as caçambas somente poderão permanecer no máximo por 05 (cinco) dias em cada unidade, que deverão ser posicionados em local definido pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **8.5.** Caberá à CONTRATADA fazer o descarte de todas as lâmpadas fluorescentes sem uso e as que vierem a perder o uso durante o prazo de execução dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, e o descarte deverá ser feito em local autorizado pelos órgãos de fiscalização ambiental;
- **8.6.** Será vedada à CONTRATADA a transferência dos serviços a terceiros, no todo ou em parte.
- 8.7. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de quaisquer terceiros em geral, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.
- **8.8**. A CONTRATADA terá por obrigação fornecer equipamentos de proteção coletiva (EPC).



8.9. Caberá ao serviço de manutenção preventivo prestado pela CONTRATADA zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, comunicando, com urgência e por escrito, à CONTRATANTE, as irregularidades ou situações que coloquem em risco a integridade das pessoas, equipamentos e edificações e, neste caso, propor ou apresentar alternativas imediatas para sanar os problemas que, eventualmente, forem identificados nas instalações da unidade.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **9.1.** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil.
- **9.2.** Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente CREA, com todas as informações atualizadas.
- 9.3. Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:
 - 10.5.1. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §10, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
 - **10.5.2.** A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os



dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

- 10.6. Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- **10.7.** Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

10. VALOR REFERÊNCIAL

Objeto: MANUTENÇÃO PREDIAL							
CÓDIGO	MÃO DE OBRA						
SIURB	FUNÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR	
02254	Engenheiro	1	Hora/Mês	30,00	R\$ 151,35	R\$ 4.540,50	
02108	Encarregado	1	Hora/Mês	184,89	R\$ 53,08	R\$ 9.813,96	
02001	Ajudante Geral	2	Hora/Mês	184,89	R\$ 19,79	R\$ 7.317,95	
02020	Pedreiro	1	Hora/Mês	92,44	R\$ 24,18	R\$ 2.235,20	
02035	Encanador		Hora/Mês	92,44	R\$ 23,92	R\$ 2.211,16	
02041	Eletricista	1	Hora/Mês	50,00	R\$ 26,26	R\$ 1.313,00	
02070	Vidraceiro	1	Hora/Mês	50,00	R\$ 38,61	R\$ 1.930,50	
02075	Pintor	1	Hora/Mês	50,00	R\$ 25,96	R\$ 1.298,00	
	SUBTO	TAL MÃ	O DE OBRA			R\$ 30.660,27	
			MATERIAIS				
		DESCRI	ÇÃO			VALOR	
Insumos (estima	ado em 20% da r	não de c	bra)			R\$ 6.132,05	
	SUBT	OTAL M	ATERIAIS	·		R\$ 6.132,05	
			RESUMO			_	

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: $\underline{cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

DESCRIÇÃO		VALOR			
Mão de Obra		R\$ 30.660,27			
Materiais		R\$ 6.132,05			
SUBTOTAL		R\$ 36.792,33			
BDI	20,11 %	R\$ 7.398,94			
SUBTOTAL COM BDI		R\$ 44.191,26			
VALOR MENSAL (Subtotal com BDI)		R\$ 44.191,26			
VALOR ANUAL (Subtotal com BDI)	R\$ 530.295,15				
Data Base: SIURB - Jul/2021					
BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo. BDI utilizado pela SMSUB por ser o menor disponível na planilha SIURB.					

ANEXO I

MODELO DE FICHA SEMANAL DE PRODUÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

CONTRATO:
SERVIÇO:
EQUIPE:

SERVIÇOS EXECUTADOS

Nº	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
1	(Ex: Manutenção)	(Ex. XX/XX/XXXX)	(Ex. Rua São Bento)
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Encarregado da Contratada

Fiscal da Contratante



CONTRATO:

SERVIÇO:

EQUIPE:

Nome e Assinatura Nome e Assinatura

ANEXO II MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,

DATA:

LOCAL:

EMPRESA:

ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINAT	URAS
TONÇAO	NOME DO LONGIONARIO	0113	ENTRADA	SAÍDA

Encarregado da Contratada Fiscal da Contratante

Nome e Assinatura Nome e Assinatura

ANEXO II-A	
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	

Edital de Pregão Eletrônico nº 075/SMSUB/COGEL/2021

Processo nº 6012.2021/0009826-7

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, CIVIL E SERVIÇOS EVENTUAIS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E DESLOCAMENTO DE MOBILIÁRIOS E SEUS CONEXOS, COM FORNECIMENTO ESTIMADO DE MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

Α	empresa		,	estabele	cida	na		,	nº,
comp	olemento:.		C.N.P.J. r	าº	,	telefo	ne:		, FAX:
	,	Bairro	,	Cidade:		,	Estado:	,	E-MAIL:
	, pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito								
no A	no Anexo I – Termo de Referência, nas seguintes condições:								

Objeto: MANUTENÇÃO PREDIAL								
		MÃO DE OBRA						
CÓDIGO SIURB	FUNÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR		
02254	Engenheiro	1	Hora/Mês	30,00	R\$	R\$		
02108	Encarregado	1	Hora/Mês	184,89	R\$	R\$		
02001	Ajudante Geral	2	Hora/Mês	184,89	R\$	R\$		
02020	Pedreiro	1	Hora/Mês	92,44	R\$	R\$		
02035	Encanador	1	Hora/Mês	92,44	R\$	R\$		
02041	Eletricista	1	Hora/Mês	50,00	R\$	R\$		
02070	Vidraceiro	1	Hora/Mês	50,00	R\$	R\$		
02075	Pintor	1	Hora/Mês	50,00	R\$	R\$		
	SUBTOT	AL MÃO	DE OBRA	·		R\$		

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: $\underline{cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$



MATERIAIS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Insumos (estimado em 20% da mão de obra)	R\$
SUBTOTAL MATERIAIS	R\$
RESUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Mão de Obra	R\$
Materiais	R\$
SUBTOTAL	R\$
BDI xx,xx %	R\$
SUBTOTAL COM BDI	R\$
VALOR MENSAL (Subtotal com BDI)	R\$
VALOR ANUAL (Subtotal com BDI)	R\$
Data Base: SIURB - Jul/2021 BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter dem BDI utilizado pela SMSUB por ser o menor disponível na planilha SIURB.	nonstrativo.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

INICIO DA PRESTAÇÃO: Em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão de Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Unidade Requisitante.

Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços,em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias.

São Paulo, de de 2021.	

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome/Célula de Identidade nº/cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

ANEXO II-B

Valor Referencial

Objeto: MANUTENÇÃO PREDIAL						
CÓDIGO						
SIURB	FUNÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
02254	Engenheiro	1	Hora/Mês	30,00	R\$ 151,35	R\$ 4.540,50
02108	Encarregado	1	Hora/Mês	184,89	R\$ 53,08	R\$ 9.813,96
02001	Ajudante Geral	2	Hora/Mês	184,89	R\$ 19,79	R\$ 7.317,95
02020	Pedreiro	1	Hora/Mês	92,44	R\$ 24,18	R\$ 2.235,20
02035	Encanador	1	Hora/Mês	92,44	R\$ 23,92	R\$ 2.211,16
02041	Eletricista	1	Hora/Mês	50,00	R\$ 26,26	R\$ 1.313,00
02070	Vidraceiro	1	Hora/Mês	50,00	R\$ 38,61	R\$ 1.930,50
02075	Pintor	1	Hora/Mês	50,00	R\$ 25,96	R\$ 1.298,00
SUBTOTAL MÃO DE OBRA						R\$ 30.660,27
			MATERIAIS			
DESCRIÇÃO					VALOR	
Insumos (estim	nado em 20% da r	não de c	obra)			R\$ 6.132,05
	SUBT	OTAL M	IATERIAIS			R\$ 6.132,05
			RESUMO			
		DESCRI	ÇÃO			VALOR
Mão de Obra						R\$ 30.660,27
Materiais						R\$ 6.132,05
SUBTOTAL						R\$ 36.792,33
BDI				20,11 %		R\$ 7.398,94
SUBTOTAL CO	OM BDI					R\$ 44.191,26
VALOR MENS	AL (Subtotal cor	n BDI)				R\$ 44.191,26
VALOR ANUA	L (Subtotal com	BDI)				R\$ 530.295,15
Data Base: SIUF	•	•				
BDI utilizado pel	a SMSUB para com				ssui caráter d	emonstrativo.
BDI utilizado pela SMSUB por ser o menor disponível na planilha SIURB.						

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: $\underline{cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$



ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

Edital de Pregão Eletrônico nº 075/SMSUB/COGEL/2021

Proc	esso nº 6012.2	2021/0009826-7						
À								
SECR	ETARIA MUNI	CIPAL DAS SUBP	REFEITURAS	DO MUNIC	ÍPIO DE	SÃO PAULO		
Α	empresa				,	com	sede	na
				,	nº	,	C.N.P.J.	nº
			,	DECLARA,	sob as	penas da le	ei e por s	er a
expr	essão da verda	ide, que não está	inscrita no (CADIN – Cad	dastro In	formativo M	unicipal.	
			·					
(Loca	al e data).							
			·					
(Non	ne/assinatura	do representant	e legal)					

OBS.: esta declaração deverá ser no original.





ANEXO III - C

QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Edital de Pregão Eletrônico nº 075/SMSUB/COGEL/2021

Processo nº 6012.2021/0009826-7

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Corrente (LC):	<u>Ativo Circulante</u>	>=	
maice de Liquidez Corrente (LC).	Passivo Circulante		
Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Realizável à Longo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	>=	
Índice de Solvência Geral (ISG):	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	>=	



ANEXO III - D MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Edital de Pregão Eletrônico nº 075/SMSUB/COGEL/2021

Processo nº 6012.2021/0009826-7
À
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
Nome completo:
RG nº:CPF nº:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n° 6012.2021/0009826-7 :
a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania
e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição
de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).
b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.



ANEXO III - E

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Edital de Pregão Eletrônico nº 075/SMSUB/COGEL/2021

Processo nº 6012.2021/0009826-7

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE						
SEJAM ME/EP	P, NOS TERMOS D	O ITEM 3.2	DO EDITA	L.		
Eu,			_, portado	or do RG nº		_ e do CPF nº
	_ representante	legal do	licitante			(nome
empresarial), i	nteressado em p	articipar do	Pregão	Eletrônico nº _	/,	Processo n°
6012.2021/000	9826-7, DECLARO,	, sob as pen	as da Lei,	o seu enquadra	mento na	condição de
Microempresa	ou Empresa de P	equeno Po	rte, nos c	critérios previsto	s no arti _{	go 3º da Lei
Complementar	Federal n° 123/20	006, bem co	mo sua n	ão inclusão nas	vedações	previstas no
mesmo diploma	a legal.					
(Local e data).						
(Nome/assinate	ura do representai	nte legal)				
OBS: esta decla	ração deverá ser a	presentada	no <u>origina</u>	<u>ll</u> .		
(papel timbrado	da empresa licita	nte)				



ANEXO III-F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

Edital do Pregao Eletrónico nº 075/SMSUB/COGEL/2021			
Processo Administrativo n° 6012.2021/000982	6-7		
À			
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS	- SMSUB		
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES			
	, complemento, CNPJ nº, bairro, Cidade:, Estado:,		
DECLARA para fins de prova da qualificação técr	nica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico		
$n^{\mbox{\scriptsize 0}}$ 075/SMSUB/COGEL/2021, que o profissiona	l abaixo relacionado integrará a equipe técnica		
desta empresa, sendo contratado para a presta	ção de serviços de		
NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL		
Local e data			
(assinatura do responsável da licitante)			
Nome			
RG/CPF			
Cargo			
	, registrado no Conselho Regional de Técnicos no acordo com a contratação relacionada neste		
<u>—</u>			

documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do



Pregão Eletrônico nº 075/SMSUB/COGEL/2021 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF



ANEXO IV				
MINUTA DO CONTRATO				
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVAS,				
CORRETIVAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, CIVIL E				
SERVIÇOS EVENTUAIS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E DESLOCAMENTO DE MOBILIÁRIOS E				
SEUS CONEXOS, COM FORNECIMENTO ESTIMADO DE MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E				
EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO				
ELETRÔNICO 075/SMSUB/COGEL/2021.				
CONTRATO nº:				
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012.2021/0009826-7				
VALOR: R\$()				
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA				
MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.				
CONTRATADA:				
~				
A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL				
DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-79, com sede na Rua São				
Bento, n° 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato				
representada pela Chefe de Gabinete, Senhora RODE FELIPE BEZERRA, adiante designado				
apenas CONTRATANTE e do outro a empresa, inscrita no				
CNPJ sob o n.º, com sede na, nº, nº, neste ato representada por seu				

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: $\underline{cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$

Cédula de Identidade R.G nº _

e inscrito(a) no CPF sob o n.º



, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da
Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei
Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas
complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI N^{o} ,
publicado no D.O.C. de//2021, e da proposta comercial juntada em documento XXXX do
processo SEI nº 6012.2021/0009826-7, resolvem firmar o presente CONTRATO, na
conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1** Prestação De Serviços Continuados De Manutenção Predial, Preventivas, Corretivas E Assistência Técnica Das Instalações Elétricas, Hidráulicas, Civil E Serviços Eventuais De Montagem, Desmontagem E Deslocamento De Mobiliários E Seus Conexos, Com Fornecimento Estimado De Materiais, Peças, Ferramentas E Equipamentos Conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/SMSUB/COGEL/2021.
- **1.4** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes das Especificações Técnicas Anexo I do Pregão nº 075/SMSUB/COGEL/2021, parte integrante deste contrato.
- **1.5** Os locais da prestação dos serviços são:

SEDE*	RUA LIBERO BADARO, 504	10° ANDAR 23° ANDAR 24° ANDAR	CENTRO HISTÓRICO
GARAGEM	TRAVESSA GRASSI, 10	TÉRREO	BELA VISTA
DZU	RUA ANNA PAPINI, 69	TÉRREO	VILA GUILHERME
ABAST	RUA CARNOT, 900	TÉRREO E MEZANINO	CANINDÉ



DGEP/CADM	RUA COMENDADOR NESTOR PEREIRA, 145	TÉRREO	CANINDÉ
DZU	RUA NORMA DE LUCA, 50	TÉRREO	Ponte Júlio Mesquita
CADM – Base Estacionamento	Praça da Bandeira, sob o Viaduto Dr. Eusebio Stevaux)	TÉRREO	Centro

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- **2.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser renovado/prorrogado nos termos da legislação vigente, e o inicio dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão de Ordem de Início dos Serviços que será emitida pela unidade requisitante.
- **2.2** Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não o prorrogar, deverá fazêlo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.
- **2.3** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- **2.4** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO



3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ () perfazendo
o total anual de R\$ () nele estando incluídas todas as
despesas relativas ao presente Contrato.
3.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários
reservados, onerando a dotação nº, através da Nota de Empenho
nº
CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE
4.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº
10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e
aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que
regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP,
através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças. (GERAL)
4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação
da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº
10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente
à data limite para apresentação da proposta.
4.3.1. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da
superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação
vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio
econômico-financeiro do contrato.
CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento de cada

parcela do objeto do contrato.

a) Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da



detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- **5.7.5.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- a) relatórios semanais conforme anexo II referentes aos serviços executados e qualquer outro documento que a fiscalização julgar pertinente.
- b) Ficha de Presença dos colaboradores, conforme modelo Anexos I ao presente.
- 5.7.10 Os serviços serão remunerados conforme segue:
 - a) A mão de obra por hora trabalhada;
 - b) Materiais e insumos 20% do valor da mão de obra aferida no mês.
- **5.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- **5.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- **5.10.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- a) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da

licitação.

6.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às

normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa

técnica.

6.1.4 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São

Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato,

devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico

do procurador responsável.

6.1.5 Executar com perfeição os serviços contratados, de forma a reestabelecer o

funcionamento do sistema de ar condicionado.

6.1.6 A contratada deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos

de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

6.1.7 Fornece crachá aos seus funcionários, que será de uso obrigatório, enquanto estiverem a

serviço da Contratante;

6.1.8 A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem

ônus para a PREFEITURA, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva

continuar a participar da prestação dos serviços.

6.1.9 Deverá designar um preposto responsável pela gestão do contrato junto à Contratante,

indicando um telefone de plantão, através do qual seja possível solucionar de imediato questões

operacionais relativas ao objeto do contrato;

6.1.10 Os funcionários da contratada não poderão ter vínculo de natureza empregatícia com a

Prefeitura do Município de São Paulo.

6.1.11 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à

execução dos serviços objeto da contratação.

6.1.12 Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes

ou insuficientes pela contratante.

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

6.1.19 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem os suportes, estruturas de fixação dos

equipamentos de janela e split, esquadrias de alumínio, vidros e acessórios de vedação (espuma,

borracha ou outros);

6.1.20 O uso de andaimes, plataformas mecânicas, etc., quando for o caso, será sem custo

adicional para o CONTRATANTE;

6.1.28 Todos os equipamentos de segurança e proteção individual - EPI's utilizados pelos

funcionários e seu fornecimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.30 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época.

6.1.31 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam

ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.1.32 Fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem na prestação dos serviços, doses, máquinas e insumos objeto da presente

contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato devendo

ser mantidas as mesmas condições de fornecimento.

6.1.33 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a

terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.1.34 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de

preposto ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar

o bom andamento ou o resultado final deste contrato.

6.1.35 Demais obrigações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº

075/SMSUB/COGEL/2021 e do Termo de Referência - Anexo I, que integram o presente,

independentemente de transcrição.

Obrigações da Contratante:

6.2 Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação

pertinente, a quem competirá o gerenciamento e a fiscalização, a qualquer instante, solicitando

à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



6.2.1 Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à contratada as

ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados,

inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relativa

à execução deste contrato.

6.2.3 Permitir o acesso de pessoal indicado pela Contratada para execução dos serviços de

instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva;

6.2.4 Durante a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATANTE:

6.2.4.1 Local fechado para guarda de equipamentos e materiais da Contratada, quando

necessário;

6.2.4.2 Local para troca de roupa dos funcionários da Contratada;

6.2.4.3 Dependências sanitárias para uso dos funcionários da Contratada;

6.2.4.4 Permissão para entrada e saída dos funcionários da Contratada no local dos serviços,

mesmo em horário extraordinário, se for necessário.

6.2.4 Esclarecer dúvidas e informações pertinentes com relação aos locais, assim como outras

que eventualmente se apresentarem, caso solicitadas pelos empregados da contratada ou

prepostos.

6.2.5 Comunicar por escrito à contratada, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições,

irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento

contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.

6.2.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas

pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 Advertência;

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

7.1.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) ao dia sobre o estimado para o contrato, por dia de

atraso da contratada em assinar o contrato, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para o contrato, sem prejuízo de, a

critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão temporária do direito de licitar e

contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.2.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura

do Contrato decorrer da não apresentação da documentação necessária para formalização do

ajuste.

7.1.2.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato na

hipótese de a contratada recusar-se injustificadamente a assinar o presente contrato ou, a

recusa justificada não for aceita pela SMSUB.

7.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um inteiro por cento) sobre a quantidade que

deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento). A partir

do décimo primeiro dia será considerado inexecução parcial do ajuste.

72.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a SMSUB poderá, a seu critério, recusar o

recebimento do objeto contratado, aplicando a sanção referente a inexecução total do ajuste.

7.2.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do

contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária

do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2.5. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total

do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02

(dois) anos.

7.2.6. Multa de 2% (dois inteiros por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações

decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do

ajuste.

7.2.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao

conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório,

aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não

executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato

será rescindido, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar

e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada, contados da publicação desta no Diário Oficial da Cidade - DOC.

7.3.1. A critério da SMSUB, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que

a empresa tenha a receber ou, por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato

até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto

Municipal nº 44.279/2003.

7.3.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando

a devedora a processo judicial de execução.

7.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal

nº 8.666/93.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará

garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante

uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

8.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

8.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à

CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela

CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

8.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será

notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de

rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item

anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do

recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a

CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado

pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela

Contratante.

8.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída

automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento,

independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente

garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele

previstas.

8.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou

restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e

dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação

judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei

Municipal nº 13.278/2002.

9.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a

terceiros, sob pena de rescisão.

9.3 A Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral, se, no decurso da execução

a contratada não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009826-7

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste

contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65,

parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA

suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo

que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno

conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como

elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da

superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados

cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência e execução do

contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



13.4 Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, de	de 2021.
SMSUB	
3141302	
CONTRATANTE	
EMPRESA	
EIVIPRESA	
CONTRATADA	